

LEI MUNICIPAL Nº 19.108, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui o “Outubro Rosa Pet” no âmbito do Município do Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º Fica instituído o “Outubro Rosa Pet” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a ser celebrado anualmente no mês de outubro.

Art.2º (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de outubro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 36/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA ANDREZA ROMERO.

Ofício nº 055 GP/SEGOV

Recife, 04 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR PARCIALMENTE, por razões de constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 36/2023, institui o “Outubro Rosa Pet” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a ser celebrado anualmente no mês de outubro.

É de se elogiar a preocupação e cuidado do Parlamentar ao propor projeto de lei que tem por objetivo, nos termos da sua justificativa, conscientizar a população sobre a importância da prevenção para a saúde animal, em especial quanto ao câncer de mama e demais patologias mamárias. Indiscutivelmente, a iniciativa se enquadra no conceito de matéria de interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa municipal.

Contudo, em que pese a importância e relevância do tema para o Recife, o artigo 2º, do projeto de lei em análise invade campo de regulamentação reservado exclusivamente ao Poder Executivo (Princípio da Reserva da Administração) uma vez que prevê a promoção de atividades de caráter educativo.

Com efeito, iniciativas de lei que visem não só fixar atribuições a órgãos da administração pública, como também dispor sobre sua organização e funcionamento, são de competência exclusiva do

Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, "e" e art. 84, II e VI, "a" todos da Constituição Federal, aplicáveis aos municípios, por simetria:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador- Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

VI – dispor, mediante decreto, sobre

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;"

Diante disso, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa ao Veto Parcial sobre o artigo 2º, do projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife

Ofício nº 056 GP/SEGOV

Recife, 04 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ

Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR TOTALMENTE, por razões de interesse público, o Projeto de Lei nº 177/2023, que denomina “Creche Municipal Dr. Cyro de Andrade Lima” a creche a ser instalada na Rua Tomé Gibson, trecho da Rua 3, Quadra C1, Setor 1, Parque Metropolitano Aeroclube, Bairro do Pina, município do Recife.

É de se elogiar a preocupação e cuidado do Parlamentar ao propor projeto de lei que tem por objetivo homenagear renomado médico gastroenterologista que tanto contribuiu para a saúde de todo o Estado de Pernambuco.

Indiscutivelmente, a iniciativa se enquadra no conceito de matéria de interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa municipal.

Contudo, em que pese à importância e relevância da propositura, nos termos das informações prestadas pela Secretaria de Educação, a comunidade escolar demonstra interesse em debater posteriormente a escolha da nomenclatura da Creche em questão.

Nesses termos, e em busca de uma administração pública participativa, entende-se não ser oportuno o momento para escolha da denominação proposta.

Diante disso, pelas razões expostas, não há alternativa, senão a prerrogativa ao Veto Total do projeto de lei em tela. Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 177/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Denomina “Creche Municipal Dr. Cyro de Andrade Lima” a creche a ser instalada no endereço que especifica, Bairro do Pina, município do Recife.

Art. 1º Denominar-se-á “Creche Municipal Dr. Cyro de Andrade Lima” a creche a ser instalada na Rua Tomé Gibson, trecho da Rua 3, Quadra C1, Setor 1, Parque Metropolitano Aeroclube, Bairro do Pina, município do Recife.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 11 de setembro de 2023.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
1º Secretário

ZÉ NETO
3º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 177/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ